
DECRETO Nº 685/2018

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o con do no ar go 6º, do Decreto Municipal nº 1.379/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 08 de março de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

FELIPE CONSTANTINO
Secretário Municipal de Urbanismo

RAPHAEL ROLIM DE MOURA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CLEOMIR MAIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Governo

ICARO JOSE WOLSKI PIRES
Procurador Geral do Município

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU

Capítulo I DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU.

Art. 2º O CMU é um órgão colegiado de natureza administrativa de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de julgamento vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme disposto no artigo 6º do Decreto 1.379/2010.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Urbanismo:

I - Deliberar originalmente sobre os usos permissíveis, os casos omissos na legislação sobre assuntos que dizem respeito ao zoneamento, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo, outorga onerosa, potencial construtivo, publicidade e demais matérias correlatas previstas no código de obras, código de Posturas e leis esparsas;

II - normatizar procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Urbanismo;

III - expedir resoluções das decisões tomadas pelo CMU;

IV - julgar recursos interpostos contra a decisão dos departamentos da Secretaria Municipal de Urbanismo;

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º O CMU terá sua estrutura administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 5º O CMU será composto pelos titulares das seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Urbanismo, como Presidente do Conselho;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

IV - Procuradoria Geral do Município;

V - Secretaria do Governo Municipal;

VI - Secretaria Municipal de Segurança

VII - Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo único. Os Secretários mencionados neste artigo, na impossibilidade de comparecerem a qualquer reunião deverão fazer-se representar pelos Diretores ou Superintendentes por eles designados.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerado honorífico e de alta relevância para o Município.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Presidente do CMU:

I - Presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

II - convocar as reuniões;

III - submeter ao Plenário, matéria para apreciação e deliberação;

IV - designar relatores e despachar processos;

V - subscrever as Resoluções aprovadas pelo CMU;

VI - representar o CMU em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;

VII - convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do CMU;

VIII - encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações, etc., com vistas ao pleno exercício dos poderes do CMU;

IX - baixar as normas e resoluções formuladas e aprovadas pelo Conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do CMU, providenciando sua implementação e fiscalização;

XI - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMU.

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo:

I - assinar as correspondências juntamente com o Presidente;

II - preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;

III - assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao CMU, para decisão ou parecer;

IV - receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao CMU;

V - organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do CMU, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;

VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

Art. 9º Compete ao Plenário:

I - examinar as matérias submetidas ao CMU, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa;

II - decidir, quando necessário, sobre a criação de Câmaras Técnicas de assessoramento, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;

III - definir a forma de execução das ações de competência do CMU;

IV - manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do CMU;

V - deliberar sobre as questões de competência do CMU, na forma da lei e deste Regimento;

VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do CMU;

VII - aprovar as alterações que vierem a ser introduzidas neste Regimento, para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes.

Capítulo V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 O plenário do CMU reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de seu substituto na forma deste Regimento, ou, ainda, por decisão de um terço de seus Conselheiros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito ou durante as reuniões ordinárias.

§ 2º O quórum exigido para funcionamento do CMU corresponde à presença mínima de 3 (três) dos membros do Plenário, vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes regularmente indicados.

§ 3º A presença dos conselheiros convidados não será computada para efeito de constituição do quórum mínimo exigido no parágrafo anterior.

§ 4º Não havendo quórum até a hora estabelecida para o início da sessão, será dada uma tolerância de trinta minutos para a chegada dos demais membros. Persistindo o número abaixo do quórum mínimo, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.

Art. 11 As matérias a serem submetidas à apreciação do CMU serão organizadas de acordo com a

ordem cronológica de entrada e escala de distribuição. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião e só poderão ser modificadas ou revistas por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário nos pedidos de reconsideração, cabendo ao Presidente os votos simples e de qualidade.

Parágrafo único. As votações serão abertas, e quando solicitado pelo plenário registrando-se em ata a declaração nominal de voto.

Art. 12 As reuniões do CMU obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

§ 1º Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta mediante aprovação pelo plenário, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

§ 2º As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata.

Art. 13 Qualquer Conselheiro poderá pedir reificação da ata quando de sua votação.

§ 1º As reificações constarão da própria ata.

§ 2º A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e demais Conselheiros presentes à sessão.

Art. 14 A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

I - apreciação do parecer pelo relator;

II - discussão;

III - votação.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão durante cinco minutos, prorrogáveis, a juízo do Presidente, por mais três minutos.

§ 2º Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 3º A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá referir-se ao descumprimento de normas regimentais, ou legais; ou para esclarecimento das mesmas, e quando pertinentes à matéria em apreciação.

Art. 15 Os votos dos Conselheiros poderão ser transcritos em ata, consignando-se o autor.

Art. 16 Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros do CMU presentes, distribuídas cópias aos conselheiros e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 17 As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto na forma deste Regimento, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 18 As deliberações de competência do CMU, no que couber, serão aprovadas por Resoluções, assinadas pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numeradas cronologicamente.

Parágrafo único. As demais decisões serão formalizadas através de pareceres ou enunciados que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numerados cronologicamente.

Capítulo VI DOS MEMBROS DO CMU

Art. 19 Cabe aos membros do CMU:

- I - comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;
- II - propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação do Plenário;
- III - propor a criação, alteração e dissolução de Câmaras Técnicas;
- IV - propor o comparecimento de pessoas ou entidades para abordarem questões relacionadas às atividades do CMU;
- V - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do CMU; e, através desta, ao Prefeito e demais órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;
- VI - apresentar relatórios e votos, dentro do prazo fixado;
- VII - votar e apresentar questão de ordem na reunião;
- VIII - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- IX - propor alterações neste Regimento e pedir vistas de processos.

Capítulo VII DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20 O CMU criará Câmaras Técnicas constituídas pelos seus membros e/ou técnicos das Secretarias que compõem o Conselho, para assessorar, examinar e relatar ao plenário, assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Para o funcionamento das Câmaras Técnicas o Plenário do CMU estabelecerá regras específicas, desde que aprovadas pela maioria simples de seus membros e obedecendo a este regimento.

Art. 21 Compete a cada uma das Câmaras Técnicas, observadas as suas respectivas atribuições:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, propostas de normas, observada a legislação pertinente;

II - pronunciar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos que lhes forem pertinentes;

IV - examinar e pronunciar-se, quando para tal solicitada pelo Presidente ou pelo Plenário, sobre os recursos administrativos interpostos contra a imposição de penalidades, apresentando relatório ao Plenário;

V - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 O CMU poderá se fazer representar em eventos que tratem de assuntos de sua competência, dentro ou fora do Município de Paranaguá, através da Presidência, da Secretaria Executiva ou, por indicação destas, por qualquer de seus membros.

Art. 23 O Presidente do CMU fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho, respeitadas a competência e as responsabilidades dos órgãos que o compõem.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/04/2018